

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001321/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036920/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010852/2014-74
DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

CASA DE REPOUSO AS IRMAS LTDA - ME, CNPJ n. 05.755.349/0001-57, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BARBARA ALINE BECKER WACHHOLZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados no Comércio Hoteleiro**, com abrangência territorial em **Nova Petrópolis/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO

Será sorteado todo o mês, um dia de folga para quem não faltar, não chegar atrasado e não tiver atestado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIOS DIFERENCIADOS

Considerando a necessidade de cuidados especiais dos clientes da Casa de Repouso, seus funcionários farão de segunda a sexta uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias.

a - E como seu contrato de trabalho é de 44(quarenta e quatro) horas semanais, alterna-se entre sábado e domingo: metade da equipe trabalha 12(doze) horas no sábado, e outra equipe 12(doze) horas no domingo.

b - A equipe que trabalha 12(doze) horas no sábado folga no domingo, e a equipe que trabalha 12(doze) horas no domingo, folga no sábado.

c - Os dias trabalhados nos feriados deverão ser pagos em dobro, ou se compensados em folga, para cada dia trabalhado deverá haver dois dias de folga.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo, bem como as dúvidas oriundas da mesma, serão solucionados perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - CELULAR

Fica estipulado que durante o horário de trabalho não será permitido o uso de celular.

a) para situação de emergência, ficará o telefone da Casa de Repouso a disposição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Constituição das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - RENOVAÇÃO

Para renovação do presente acordo qualquer das partes poderá suscitar, por escrito, nova negociação, dentro de 60 (sessenta) último dias de vigência desse instrumento.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

BARBARA ALINE BECKER WACHHOLZ

Diretor

CASA DE REPOUSO AS IRMAS LTDA - ME